



DISCIPLINA: PROJETO DE SISTEMAS APLICADO AS MELHORES PRÁTICAS EM QUALIDADE DE SOFTWARE E GOVERNANÇA DE TI

AULA:

24 - LGPD

PROFESSOR:

RENATO JARDIM PARDUCCI

PROFRENATO.PARDUCCI@FIAP.COM.BR

Renato Parducci - YouTube



AGENDA DA AULA

- ✓ Proteção de dados
- ✓ LGPD



Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)



ESTUDO DE CASO SIMULADO



Dilan está diante de um novo desafio... Ele precisa se adequar à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Seu departamento jurídico já estudou a lei e elaborou um resumo, apresentado a seguir.



LGPD

É uma lei brasileira, alinhada com a lei de proteção de dados europeia (Regulamento Geral de Proteção de Dados - GDPR, na sigla em inglês) entrou em vigor em 20/02/2020 e trata da segurança de dados digitais ou não, com a intensão de proteger os afetados pelo uso da informação.



LGPD

O que a Lei propõe?

- O respeito à privacidade;
- A autodeterminação informativa;
- A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



LGPD

Ela trabalha sobre alguns conceitos fundamentais.

DADO PESSOAL

TITULAR

TRATAMENTO

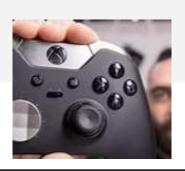
CONTROLADOR

Qualquer informação relacionada a uma pessoa natural (física) que possa ser identificada a partir dos dados coletados. É um conceito central da LGPD, que busca proteger a privacidade dos titulares de dados pessoais que sejam objeto de tratamento (art. 50, I).

Pessoa natural (física) a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento (art. 5°, V). Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, utilização, processamento, armazenamento e eliminação (art. 50, X). Pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art. 50, VI).









LGPD

OPERADOR

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

REQUISITOS PARA O TRATAMENTO

Pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (art. 50, VII). Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais no Brasil ou que coletem dados no Brasil ou, ainda, quando o tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços a titulares localizados no Brasil, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados (art. 30).



Os dados pessoais somente poderão ser tratados em uma das seguintes hipóteses (art. 7°):

- Mediante consentimento do titular;
- Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória do controlador;
- Para execução de políticas públicas pela administração pública;
- Para realização de estudos por órgãos de pesquisa;
- Quando necessário para execução de contrato ou procedimentos preliminares a um contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular;
- Para o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais;
- Para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- Para tutela da saúde, com procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, salvo quando prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção de seus dados pessoais; e
- Para proteção do crédito.



LGPD

DIREITOS DO TITULAR

A nova legislação estabelece os seguintes direitos dos titulares (art. 18):

- Confirmar a existência de tratamento de seus dados pessoais;
- Acessar seus dados pessoais;
- Corrigir dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LPD;
- Portabilidade de dados pessoais a outro fornecedor de produto ou serviço;
- Eliminação de dados tratados com o seu consentimento;
- Obtenção de informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o compartilhamento de dados pessoais;
- Obtenção de informações sobre a possibilidade de não consentir com o tratamento de dados pessoais e sobre as consequências da negativa; e
- Revogação do consentimento dado para o tratamento de dados pessoais.

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Permitida somente nas hipóteses previstas na LPD (art. 33), entre elas:

- Para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD;
- Quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; ou
- Quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência.





LGPD

A Lei classifica os dados pessoais em duas subcategorias que merecem atenção especial:



Relativos à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico.

- Só poderão ser submetidos a tratamento mediante consentimento específico e destacado do titular, para finalidades específicas (art. 11, I); ou
- Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, "a"), exercício regular de direitos, inclusive em âmbito administrativo, judicial ou arbitral (art. 11, II, "d") ou garantia de proteção à fraude e à segurança do titular (art. 11, II, "g");



DE CRIANÇAS E

ADOLESCENTES

Para o tratamento é necessário consentimento específico e em destaque de pelo menos um dos pais ou do responsável legal (art. 14, \$1°).

 Cabe ao controlador, com base nas tecnologias disponíveis, empreender todos os esforços razoáveis para confirmar que o consentimento de fato tenha sido dado por um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §5°).



LGPD

Sobre a autorização e uso desses dados, valem as regras:

- Deve ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a efetiva manifestação de vontade do titular, em cláusula destacada dos demais termos contratuais (art. 8°, \$1°).
- O controlador está impedido de dar tratamento diverso daquele. informado e, se alteradas as finalidades iniciais, deve obter novo consentimento do titular (art. 8°, §6°).
- O titular poderá, a qualquer tempo, revogar o consentimento (art. 8°, §5°), ficando o tratamento dos dados pelo controlador limitado às hipóteses em que o consentimento é dispensado, respeitados os demais requisitos legais.



ESTUDO DE CASO SIMULADO



Você conseguiu entender os objetivos da LGPD?

D pediu a cada um dos colaboradores que assistiram essa apresentação sobre os fundamentos da Lei (que inclui você) para relacionarem a sua compreensão pessoal sobre os objetivos da Lei e depois, debaterem em conjunto com a área jurídica, de forma a criar uma consciência do compromisso esperado para o cumprimento da obrigação legal.

Ele também quer saber se você percebeu quem são os agentes da enoresa que vão garantir as práticas de segurança de dados.



Para cumprir os fundamentos da Lei e seus objetivos, existem agentes garantidores que são:



- Controlador e operador são os agentes de tratamento de dados pessoais, devendo manter registro das operações de tratamento que realizarem, especialmente quando baseadas em legítimo interesse (art. 37).
- O operador deve realizar o tratamento de dados de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador (art. 39).
- O controlador deve indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais (art. 41), observando os seguintes aspectos:
 - Deve ser pessoa natural que atue como canal de comunicação entre o controlador e a autoridade competente e os titulares;

- A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser públicas, claras e objetivas, de preferência no site do controlador (art. 41, §1º); e
- O encarregado deverá receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, receber comunicações das autoridades competentes, orientar funcionários e contratados do operador acerca das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados, entre outras atividades que venham a ser estabelecidas pelas autoridades competentes (art. 41, §2°).





Esses agentes com o apoio da empresa devem estar atentos a necessidade de :



Due Diligence sobre dados pessoais

Identificação dos dados (pessoal, sensível, criança, público, anonimizado), departamentos, meios (físico ou digital), operadores internos e externos para mensuração de exposição da empresa à LGPD



Gestão dos Pedidos do Titular

Criação de banco de dados para controle dos pedidos dos titulares dos dados (acesso, confirmação, anonimização, consentimento, portabilidade etc.)



Gestão do Consentimento e Anonimização

Controle do consentimento e anonimização para atender possível solicitação do titular e da futura agência



Esses agentes com o apoio da empresa devem estar atentos a necessidade de :



Segurança dos Dados

Adoção das medidas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas



Governança do Tratamento

Criação de regras de boas práticas e de governança que estabeleçam procedimentos, normas de segurança, ações educativas e mitigação de riscos no tratamento de dados pessoais



Validação do término do tratamento

Adoção das providências necessárias à eliminação dos dados tratados e verificação de eventual conservação dos dados com a elaboração de documentos que evidenciem a eliminação



Esses agentes com o apoio da empresa devem estar atentos a necessidade de :



Auditoria sobre o Tratamento

Aderência das 20 atividades de tratamento (art. 5°, X) de dados (coleta, controle, eliminação, etc.) aos princípios gerais previstos no Art. 6° da LGPD, mediante revisão e criação de documentos (contratos, termos, políticas) para uso interno e externo



Relatório de Impacto

Atendimento à ANPD e demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção do Consumidor que poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais



Plano de Comunicação – Incidente de Segurança

Comunicação aos órgãos fiscalizatórios (ANPD, Procon, Senacon) e à imprensa sobre incidente de segurança que acarrete risco ou dano



Esses agentes devem estar atentos a necessidade de :



Prevenção de Conflitos

Inclusão de uma cláusula compromissória de mediação vinculada à câmara privada online cadastrada no CNJ para mitigação do contencioso judicial



Certificação

Certificação por auditoria especializada das práticas relacionadas à LGPD



ESTUDO DE CASO SIMULADO



Como a empresa de D desconhece a LGPD, o que você recomenda que seja feito após ter estudado o material que foi apresentado pela área jurídica da empresa?

Faça um resumo do que você implementaria.

Leia mais no material disponibilizado sobre a Lei para poder tirar suas conclusões:

-LeiProtDados-2018;
-LGPD-2019.



LGPD

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; III- pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de

dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e

regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos

congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da lei;

IV- para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V- quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;



LGPD

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

VI- para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem)

VII- para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; VIII- para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;

IX- para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; X- quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; XI- para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.



LGPD

É garantido ao titular do dado:

- Conhecimento do processo de tratamento de dados pessoais;
- Acesso total aos seus dados sob custódia da empresa;
- Correção ou atualização de seus dados;
- Anonimização;
- Possibilidade de solicitação de portabilidade dos dados para outras empresas;
- Exclusão dos dados a qualquer tempo;
- Informação sobre compartilhamento de dados;
- Revogação do consentimento.

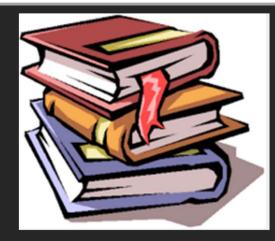






Material de aula estará no site após a aula.

BONS ESTUDOS!



Bibliografia

- <u>CNC. Cartilha da LGPD, disponível em http://cnc.org.br/editorias/diario-legislativo/livros/cartilha-lei-geral-de-protecao-de-dados</u>
- <u>Diário oficial da União Lei 13709, disponível em http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/36849373/do1-2018-08-15-lei-no-13-709-de-14-de-agosto-de-2018-36849337</u>
- <u>Diário oficial da União LGPD 2019http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-13853-de-8</u> <u>disponível em -de-julho-de-2019-190107897</u>



LGPD

Fim

PROFESSOR:

RENATO JARDIM PARDUCCI

PROFRENATO.PARDUCCI@FIAP.COM.BR